Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 02

MENSAGEM Nº 03/2003

ITAPUÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Senhor Presidente,

Com a presente mensagem, submetemos a apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 19/2003, que dispõe sobre instituição do IPCA/IBGE como índice oficial de ATUALIZAÇÃO de base de cálculo, custos de serviços, planta genérica de valores, multas e demais receitas municipais, aplicando-se o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

A medida se torna necessária para atender os pressupostos da lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contemporizando com a redação dos seus artigos 1º, parágrafo primeiro, 11, 12 e 14. Ademais, a fixação de índice de atualização monetária tem resguardo no artigo 97, parágrafo segundo do Código Tributário Nacional, sendo indispensável sua previsão legal.

Contando com a aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO DA SILVA FONSECA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 03

PROJETO DE LEI Nº 19/2003
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE ÍNDICE OFICIAL DE ATUALIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o IPCA/IBGE, para efeito de atualização de tributos, inclusive base de cálculo, custos de serviços, planta genérica de valores, multas e demais receitas municipais, aplicando-se o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 2003

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

APROVADO COMO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
S.S. 01 / 12 / 2003
PRESIDENTE
João da Silva Fonseca
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças.
S.S. 01 / 12 / 2003
Presidente da Câmara
João da Silva Fonseca
Presidente

Câmara Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17230-000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 664-1251 - 3664-4400

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 04

AUTÓGRAFO Nº 019/2003
PROJETO DE LEI Nº 019/2003

DISPÕE SOBRE ÍNDICE OFICIAL DE ATUALIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MINICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica instituído o IPCA/IBGE, para efeito de atualização de tributos, inclusive base de cálculo, custos de serviços, planta genérica de valores, multas e demais receitas municipais, aplicando-se o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de dezembro de 2003.

JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
SECRETARIO

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 05
CÓPIA

LEI Nº 2.072
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE ÍNDICE OFICIAL DE ATUALIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o IPCA/IBGE, para efeito de atualização de tributos, inclusive base de cálculo, custos de serviços, planta genérica de valores, multas e demais receitas municipais, aplicando-se o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE DEZEMBRO DE 2003

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Diretor